





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11º REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA № 154/2021

Retifica e Republica a Resolução Administrativa nº 73/2020, referente à aposentadoria da servidora Loretta Ramos Seffair.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Audaliphal Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Safira Nila de Araújo Campos, Vice-Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 373/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 168/2021/AJA e o que consta do Processo TRT11 MA-188/2020,

RESOLVE:

http://esap.trt11.jus.br:80/gestao-esap/validade?v=976f6646-4580-4c49-9ffa-c9b762e460f8

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 73/2020, referente à aposentadoria da servidora LORETTA RAMOS SEFFAIR, em cumprimento ao Acórdão nº 7266/2021- TCU- 1º Câmara, que considerou ilegal o Ato de aposentadoria, no que tange a transformaçãoo das parcelas incorporadas com base em funções comissionadas exercidas entre 8-4-1998 a 4-9-2011, em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal no RE 638.115.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 73/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora LORETTA RAMOS SEFFAIR, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos dos artigos 186, III, a,188 e 189, da Lei nº 8.112/90 e, art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso V, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 4% (quatro por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, de 10/10 (dez décimos) da função comissionada FC-03 (Secretário Especializado), nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, sendo que a parcela de quintos incorporada com amparo em funções comissionadas exercidas no intervalo posterior a 8-4-1998 até 4-9-2001 (6/10 da função comissionada de Secretário Especializado FC-03) será transformada em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decisão do STF no RE 638.115/CE"; e, IV - Adicional de Qualificação (AQ), na ordem de 7,5%



http://esap.trt1.jus.br:80/gestao-esap/validade?v=976f6646-4580-4c49-9ffa-c9b762e460f8





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno Resolução Administrativa n° 154/2021

(sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pela Especialização em Gestão de Pessoas, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 7 de julho de 2021.

Assinado Eletronicamente
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a certidão de **ID 1100125**, fica **sem efeito**, considerando **erro material**. CERTIFICO, ainda, que a Resolução Administrativa nº 154/2021 foi publicada no Diário Oficial da União nº 131, Seção 2, do dia 14-07-2021, página 56.

Manaus, 14 de julho de 2021

Assinado Eletronicamente
MARIA DO PERPETUO SOCORRO FONSECA